

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA



ANO XXXIX

São Luís, quarta-feira, 10 de julho de 2019

Nº 129 - 24 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

DECRETO Nº 52.835, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o inciso I do art. 153, o art. 170 e o inciso II do art. 290 da Lei nº 6.289 de 28 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o inciso I do art. 153, o art. 170 e o inciso II do art. 290 da Lei nº 6.289 de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º A multa moratória, a que se refere o inciso I do art. 153 da Lei nº 6.289, de 28 de dezembro de 2017, correspondente a 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, devida em face do mero inadimplemento da obrigação tributária principal, apurada inclusive por meio de notificação preliminar, será aplicada sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

§1º A multa a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

§2º Ao parcelamento de que trata o Decreto nº 51.264, de 17 de setembro de 2018, assim como aos demais parcelamentos promovidos neste Município, salvo normas em contrário, aplica-se a regra prevista no caput deste artigo.

Art. 2º A atualização dos valores a que se refere o art. 170 da Lei nº 6.289 de 28 de dezembro de 2017 será efetuada com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período compreendido entre os meses de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º Em caso de parcelamento, a partir da segunda parcela, serão acrescidos os juros a que se refere o inciso II do art. 290 da Lei nº 6.289 de 28 de dezembro de 2017, no percentual de um por cento ao mês ou fração, calculados sobre o saldo remanescente, devidamente atualizado monetariamente.

Art. 4º A antecipação do parcelamento por parte do contribuinte deverá ser calculada automaticamente pelo sistema, com os juros recalculados sobre o saldo remanescente até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Se houver parcelas em atraso, a antecipação de que trata o caput deste artigo só poderá ser realizada mediante a quitação das parcelas vencidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE JUNHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 52.845 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso I, 6º e 7º da Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018 e Art. 20, § 2º do Decreto nº 51.863, de 04 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 6.405, de 26 de dezembro de 2018), em favor da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28 DE JUNHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo

Certidão de Minuta Orçamentária

Nº: 223
Data: 28/06/2019

Autorização: Remanejamento
Decreto: 52845/2019
Lei Orçamento: 6405/2018

Histórico: Repriorização da Despesa.

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem	Dotação
1	Ficha - Projeto 446	27101.2781302422.318.3.3.90.0100000134	30.000,00	ANULAÇÃO	Ficha - Projeto 487 19101.1648202212.124.4.4.90.010000000

Anulação: 30.000,00

Resumo Geral

Anulação

30.000,00